



Segunda-Feira, 02 de Junho de 2025, Edição 099/2025, Ano IX, Páginas: 30.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 7 de 30



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E
URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 30 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta o procedimento para realização de contratos verbais de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Cid Centro, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná, no uso das atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza contratos verbais para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir eficiência, transparência e economicidade na realização das despesas;

CONSIDERANDO a impossibilidade de submeter certas despesas ao procedimento normal de licitação sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I



Segunda-Feira, 02 de Junho de 2025, Edição 099/2025, Ano IX, Páginas: 30.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 8 de 30



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E
URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o procedimento para a realização de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cid Centro.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se pequena compra ou prestação de serviço de pronto pagamento aquelas cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido pelo Decreto Federal vigente, atualmente fixado em R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

§1º O valor do limite será atualizado conforme os índices definidos pelo Governo Federal.

§2º A adoção desse procedimento será excepcional e deverá ser devidamente justificada pelo Departamento solicitante.

CAPÍTULO II

HIPÓTESES DE APLICAÇÃO

Art. 3º A contratação verbal para pequenas compras e serviços de pronto pagamento somente será permitida nas seguintes situações:

- I. Aquisição imediata e integral de bens ou serviços imprescindíveis para a continuidade dos serviços públicos essenciais, dos quais não resultem obrigações futuras, quando não houver tempo hábil para realização de processo licitatório;
- II. Manutenção emergencial de veículos ou equipamentos que impeça a execução de serviços públicos;
- III. Aquisição de combustíveis e peças para veículos em trânsito, fora da sede do consórcio, onde não haja fornecedor habilitado por processo licitatório;
- IV. Custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais, incluindo despesas cartorárias e publicações legais obrigatórias;



Segunda-Feira, 02 de Junho de 2025, Edição 099/2025, Ano IX, Páginas: 30.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 9 de 30



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E
URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

V. Aquisição emergencial de materiais e insumos de pronto atendimento, quando a ausência destes puder comprometer a regularidade, segurança ou eficiência das atividades executadas pelo Consórcio;

VI. Aquisição de certificado digital;

VII. Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

VIII. Atividades não programadas de divulgação emergencial de campanhas voltadas aos objetivos do consórcio.

§1º Despesas que possam ser planejadas não poderão ser contratadas por meio de contrato verbal.

§2º É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites desta Resolução.

§3º Somente poderão ser adquiridos bens ou serviços que não tenham sido previamente licitados ou contratados, sendo vedada a utilização deste procedimento para itens já contemplados em contratos vigentes, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pelo Departamento solicitante e aprovadas pelo Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO III

FORMALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º Toda despesa realizada nos termos desta Resolução deverá ser previamente justificada e acompanhada dos seguintes documentos:

I. Documento de formalização da demanda, assinado pelo responsável do Departamento solicitante, indicando a justificativa da necessidade e excepcionalidade da despesa;

II. Nota Fiscal ou documento equivalente, contendo a descrição detalhada do objeto adquirido ou serviço prestado;

III. Comprovação da regularidade do fornecedor, incluindo CPF/CNPJ e certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, sempre que possível;



Segunda-Feira, 02 de Junho de 2025, Edição 099/2025, Ano IX, Páginas: 30.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 10 de 30



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E
URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

IV. Pesquisa de preços com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sempre que possível;

V. Autorização expressa do ordenador de despesas.

§1º O pagamento será realizado somente após a entrega integral do bem ou serviço.

§2º Para as aquisições que trata esta Resolução, não será gerado processo administrativo de dispensa, e este procedimento, para todos os fins, não é considerado como processo de dispensa presencial ou eletrônico, sem prejuízo da devida disponibilização das informações no portal da transparência.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O descumprimento das regras desta Resolução poderá acarretar responsabilização administrativa e penal do agente público envolvido, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

Art. 6º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento não exigirá parecer jurídico prévio, salvo nas hipóteses em que o Departamento Jurídico determinar a necessidade de análise jurídica para casos excepcionais.

Art. 7º Cumprirá à Secretaria Executiva controlar as situações que efetivamente justifiquem as pequenas compras e serviços, a observância do limite de valor definido e a razoabilidade dos gastos em relação aos valores praticados no mercado, além de serem realizadas apenas em casos excepcionais, devendo ser autorizadas pelo Presidente ou por alguém designado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pitanga, 30 de Maio de 2025.

PEDRO

LOURENCO:00044
978995

Assinado de forma digital por
PEDRO
LOURENCO:00044978995
Dados: 2025.06.02 09:50:18
+03'00'

PEDRO LOURENÇO

PRESIDENTE